



ATAS

ATA Nº 64

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social sita na Rua Padre João, 5, Varziela, concelho de Felgueiras a Assembleia Geral da Cercifel – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, pelas dezoito horas, em segunda convocatória, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

Ponto 1 – Apreciação e votação do Plano de Atividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Administração para o ano de 2020 e, bem assim, do Parecer do Conselho Fiscal;-----

Ponto 2 – Alteração dos Estatutos da Cercifel ao novo Código Cooperativo, e de acordo com a CAES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social;-----

Ponto 3 – Outros assuntos de interesse, para a Cooperativa.-----

Todos os Cooperadores foram convocados para esta assembleia por convocatória datada de 2 de dezembro de 2019, a qual foi feita com a antecedência prevista nos estatutos, estando presentes dez cooperadores que constam da lista de presenças que segue em anexo e que faz parte integrante desta, dos vinte e cinco cooperadores que compõem a Cooperativa.-----

A Mesa da Assembleia foi constituída pelo seu Presidente Ernesto Augusto Rodrigues e pelo seu secretário Manuel de Freitas Peixoto Guimarães -----

Foi dada a palavra ao Conselho de Administração para expor e explicar o conteúdo dos documentos do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2020. Os elementos do Conselho de Administração foram apresentando os diversos pontos contantes no plano de atividades, nomeadamente as atividades de maior impacto para a Cercifel e para os clientes. Foi feita referência especial às obras e foram os Cooperantes informados que saiu nestes dias um Aviso para candidatura a Equipamentos Sociais ao programa Operacional Regional do Norte2020, cujo prazo de apresentação de candidaturas termina no próximo dia 31 deste mês e, também se aguarda que previsivelmente nos inícios de 2020 abram os concursos ao Programa PARES de segunda geração. No que respeita ao orçamento o Conselho de Administração expôs e explicou as diversas rubricas e informou que os valores nele constantes consideram já a previsibilidade das candidaturas ao 2020 e ao PARES, razão porque os rendimentos totalizam 1.506.310,00€ e os gastos um total de 1.505.249,50€.-----



ATAS

De seguida foi apresentado o parecer do Conselho Fiscal, que propõe que a assembleia aprove o Plano de Atividades e Orçamento para 2020. -----

Depois de prestados diversos esclarecimentos suscitados pelos cooperadores, o Presidente da Mesa, colocou este ponto à votação, que foi aprovado por unanimidade-----

De imediato passou-se ao ponto 2 - Alteração dos Estatutos da Cercifel ao novo Código Cooperativo, e de acordo com a CAES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social; o Presidente da Mesa da Assembleia passou a explicar que esta alteração é parcial e diz respeito unicamente aos artigos que por imperativo do Código Cooperativo e de acordo com a exigência da CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, que é a Cooperativa que tutela todas as Cooperativas, são alterados os seguintes artigos cuja redação passa a ser:-----

Artigo terceiro: 1- A cooperativa não visando a obtenção de lucros, insere-se no ramo Solidariedade Social do sector cooperativo, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, a crianças, jovens e adultos deficientes ou com problemas de inserção sócio-profissional visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.-----

2-No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior são as seguintes, as finalidades principais da cooperativa: -----

a) -Promover a prevenção da deficiência recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis designadamente informativos e de aconselhamento. -----

b) -Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família. -----

c)-Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças através duma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras e intervir imediatamente no sentido de ajudara resolvê-los através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias.-----

d)-Promover o desenvolvimento das capacidades das crianças, jovens e adultos deficientes ou com grandes problemas ao nível da inserção social e da aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício dos direitos de cidadania e à realização o mais harmoniosa e completa possível



ATAS

das suas personalidades.-----

e) -Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida-----

Artigo quarto: O capital social da cooperativa é variável e ilimitado de montante mínimo de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e é constituído por títulos de capital nominais de cinco euros, e o capital mínimo a subscrever por cada cooperador é três títulos.-----

Artigo sétimo: A admissão de cooperadores efetivos é feita mediante proposta do candidato, em impresso próprio, dirigida ao Conselho de administração e assinada pelo candidato. -----

Parágrafo Único -Da deliberação do Conselho de Administração que rejeite a proposta de admissão cabe recurso para a assembleia geral. -----

Questionados os cooperadores se havia alguma dúvida sobre as alterações propostas aos Estatutos, foi por eles dito não terem qualquer dúvida. Posto assim a votação, foram as alterações aprovadas por unanimidade. -----

Na sequência da aprovação, o presidente da Assembleia declarou aprovados os Estatutos, que abaixo são integralmente reproduzidos. -----

ESTATUTOS DA CERCIFEL- COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL.

Artigo Primeiro

A cooperativa denominar-se-á Cercifel – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL. e tem a sua sede na Rua do Padre João nº5 da união de freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, do concelho de Felgueiras a qual por deliberação da Assembleia Geral poderá ser transferida para outro local do concelho de Felgueiras. -----

Artigo segundo

A Cooperativa durará por tempo indeterminado. -----

Artigo terceiro

1- A cooperativa não visando a obtenção de lucros, insere-se no ramo Solidariedade Social do sector cooperativo, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, a crianças, jovens e adultos deficientes ou com problemas de inserção sócio-profissional visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania designadamente no quadro da promoção do direito à



ATAS

igualdade de oportunidades.-----

2-No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior são as seguintes, as finalidades principais da cooperativa: -----

a) -Promover a prevenção da deficiência recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis designadamente informativos e de aconselhamento. -----

b) -Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família. -----

c)-Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças através duma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras e intervir imediatamente no sentido de ajudara resolvê-los através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias.-----

d)-Promover o desenvolvimento das capacidades das crianças, jovens e adultos deficientes ou com grandes problemas ao nível da inserção social e da aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício dos direitos de cidadania e à realização o mais harmoniosa e completa possível das suas personalidades.-----

e) -Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida. -----

f) -Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência designadamente através da compreensão das causas e adoção de atitudes adequadas às mesmas.-----

Parágrafo único – A cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que dalgum modo sirvam os objetivos enunciados. -----

Artigo quarto

O capital social da cooperativa é variável e ilimitado de montante mínimo de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e é constituído por títulos de capital nominais de cinco euros, e o capital mínimo a subscrever por cada cooperador é três títulos. -----



ATAS

Artigo Quinto

A cooperativa é formada por um número variável e ilimitado de membros. -----

Artigo Sexto

1- A cooperativa é formada por membros efetivos e membros honorários. -----

2- Podem ser membros efetivos da cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa em benefício próprio ou de familiares e nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades desde que voluntariamente solicitem a sua admissão. -----

3- Podem ser membros beneméritos ou honorários da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo possam merecer essa distinção sendo a sua admissão deliberada em assembleia geral mediante proposta do Conselho de Administração. -----

Artigo sétimo

A admissão de cooperadores efetivos é feita mediante proposta do candidato, em impresso próprio, dirigida ao Conselho de administração e assinada pelo candidato. -----

Parágrafo Único -Da deliberação do Conselho de Administração que rejeite a proposta de admissão cabe recurso para a assembleia geral. -----

Artigo oitavo

São deveres dos cooperadores: -----

1- Cumprir as obrigações estatutárias, as leis e os regulamentos em vigor. -----

2- Cumprir as deliberações da Assembleia geral e do Conselho de Administração. -----

3- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a prossecução e realização dos fins da cooperativa. -----

Artigo nono

São direitos dos cooperadores: -----

1- Participar na assembleia geral desde que esteja no pleno uso dos seus direitos sociais.

2- Votar e ser votado para qualquer cargo social. -----

Artigo décimo

Aos cooperadores que não cumprirem os seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penas: -----

1- Advertência -----

2- Suspensão -----



ATAS

3-Exclusão-----

Artigo décimo primeiro

As penas previstas nos números um e dois são da competência do Conselho de Administração-----

Artigo décimo segundo

A pena prevista no número três do artigo décimo é da competência da Assembleia Geral. --

Artigo décimo terceiro

Incorrem na pena de exclusão os cooperadores que comprovadamente atentem contra a cooperativa nomeadamente promovendo por qualquer meio ou descrédito com carácter consciente e acintoso prestando falsas declarações aos órgãos sociais, técnicos ou encarregados das atividades da cooperativa com o sentido de se beneficiarem ou beneficiarem outros em prejuízo da organização e dos seus associados.-----

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo décimo quarto

Os órgãos sociais da cooperativa são: -----

- a) -Assembleia geral-----
- b) - Conselho de administração-----
- c)-Conselho Fiscal-----

Artigo décimo quinto

1- Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral de entre os cooperadores. -----

2-Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição. -----

3-No caso de vacatura do cargo o cooperador designado para o preencher completa o mandato. -----

4-O presidente do órgão de administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo décimo sexto

A Assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e é composta por todos os cooperadores efetivos no uso dos seus direitos sociais. -----



ATAS

Artigo décimo sétimo

1 -A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2-A Assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas bem como o parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de atividades para o exercício seguinte. -----

Artigo décimo oitavo

A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração, ou do conselho fiscal ou a requerimento pelo menos de cinco por cento dos membros da cooperativa, num mínimo de três.-----

Artigo décimo nono

1-A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente. -----

2-Ao presidente incumbe: -----

a) -Convocar a assembleia geral-----

b) - Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos-----

c)-Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa-----

d)-Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa. -----

Artigo vigésimo

1- A assembleia geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência. -----

2- A convocatória que contem a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião é enviada por via postal, ou entregue pessoalmente por protocolo ou por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura. -----

3- A convocatória é sempre afixada na sua sede. -----

4- A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data da receção do pedido ou requerimento. -----

Artigo vigésimo primeiro

1 -A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores ou uma hora depois com qualquer número de cooperadores. ----

2- No caso de sessão extraordinária convocada a requerimento dos cooperadores a reunião só se efetua se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.



ATAS

Artigo vigésimo segundo

É da competência exclusiva da Assembleia geral: -----

- a) - Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa. -----
- b) -Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas bem como o parecer do conselho fiscal. -----
- c)-Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte. -----
- d)-Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos. -----
- e) -Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais. -----
- f) -Deliberar sobre a dissolução e liquidação da cooperativa nos termos legais-----

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo vigésimo terceiro

O conselho de administração é composto por um presidente e 4 (quatro) vogais-----

Artigo vigésimo quarto

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa incumbindo-lhe designadamente: -----

- a) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal, e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte. -----
 - b) - Executar o plano de atividades anual-----
 - c)-Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da sua competência. -----
 - d)-Administrar com máximo zelo a cooperativa e orientar a sua atividade. -----
 - e) -Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de cooperadores-----
 - f) -Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da assembleia geral. -----
 - g) -Representar a cooperativa em juízo e fora dele.-----
 - h) -Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte. -----
 - i)-Elaborar programas e planos de ação e submetê-los à aprovação da Assembleia geral. --
- Parágrafo único – Sempre que o Conselho de Administração tiver de se pronunciar sobre as matérias previstas na alínea i) deverá previamente ouvir o conselho pedagógico composto por todos os professores e cuja existência é desde já reconhecida. -----



ATAS

Artigo vigésimo quinto

O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. -----

Artigo vigésimo sexto

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles. -----

CONSELHO FISCAL

Artigo vigésimo sétimo

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais. -----

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao conselho fiscal: -----

- a) -Fiscalizar a administração da cooperativa verificando a escrita, o movimento e saldo da caixa. -----
- b) -Emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência. -----
- c)-Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente.
- d)-Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente sempre que o julgue necessário. -----

Artigo vigésimo nono

O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre. -----

OS EXERCÍCIOS SOCIAIS

Artigo trigésimo

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de dezembro de cada ano. -----

Artigo trigésimo primeiro

Constituem receitas da cooperativa: -----

- 1-Donativos-----
- 2-Subsidios do estado e de outras entidades-----
- 3-Quaisquer outros fundos-----

Disposições finais

Artigo trigésimo segundo

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei. -----



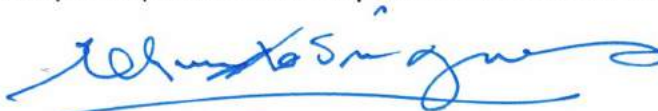
ATAS

Artigo trigésimo terceiro

Dissolvida a cooperativa os seus bens são encaminhados de acordo com a lei em vigor ou conforme deliberação da Assembleia geral. -----

De imediato, o Presidente introduziu o ponto 3 – Outros assuntos de interesse para a Cooperativa. Após algumas questões e pedidos de informação, o Conselho de Administração deu nota sobre o andamento do processo de obras das instalações, das dificuldades técnicas e burocráticas que têm sido colocadas a todo este processo, da expectativa em podermos ser contemplados com apoios do 2020 e do PARES. -----

Nada mais havendo a tratar deu o Presidente por encerrada a reunião da Assembleia da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada. -----


Emmanuel de Brito Paquimã